

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

Subsecretaria de A	Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 29	1 <u>11</u> 120 <u>07</u> às <u>18:20</u>
- Igor	/Matr.: Jin

## **EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se o disposto no § 3°, do artigo 1°, da MP nº 403/07.

## **JUSTIFICATIVA**

A posição conceitual da MP em tela é regulamentar o regime de franquia postal para atuação das agências franqueadas na oferta, por ordem e conta da ECT, de todos os produtos e serviços disponibilizados pela mesma a seus clientes. Assim, não tem sentido obrigar essa empresa pública franqueadora a previamente delimitar tais produtos e serviços. Daí a necessidade de supressão desse parágrafo, renumerando o seguinte.

Deputado EDUARDO DA FONTE

